





Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 22281-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

XC

FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial......

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 613, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 38.374.153,08, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, o que consta no Ato Normativo 2024AN000292, de maio de 2024, e nos autos do processo nº SEF 6444/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 38.374.153,08 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oito centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I - R\$ 677.030,00 (seiscentos e setenta e sete mil e trinta reais) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundo da fonte de recursos 1.702.235 - outras transferências de convênios ou repasses dos municípios - acordos administrativos, ajustes e convênios com municípios - outras fontes (EC);

II - R\$ 37.025.123,08 (trinta e sete milhões, vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e oito centavos) em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), por conta do excesso conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no

a) R\$ 35.334.706,88 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) oriundo da fonte de recursos 1.713.229 transferências fundo a fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP - outras fontes - (EC); e

b) R\$ 1.690.416,20 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos) oriundo da fonte de recursos 1.749.285 - outras vinculações de transferências - remuneração de disponibilidade bancária outras fontes - (EC); e

III - R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundo da fonte de recursos 1.700.228 - outras transferências de convênios ou repasses da União - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - outras fontes (EC).

Art. 2° Os autos n° SEF 6444/2024 disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 999285

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto Ano Base: 2024

Anexo I - Acréscimo

2024AN000292 Ato Normativo

Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO Código F.R.* N.D.** Valor 16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros

Militar (FUMCBM) 06.182.0704.0028.014076

06.331.0704.1104.015026

1.702.235.000 44.90.52 92.000,00 1.702.235.000 44.90.52 585.030,00

Subto	tal			677.030,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16090	Fundo Estadu	al de Seguran	ça Pública	(FESP-SC)
	06.181.0701.02	55.015022		
	1.	713.229.000	33.90.30	5.457.142,16
	1.	713.229.000	44.90.52	12.733.331,72
	1.	749.285.000	33.90.30	209.506,71
	1.	749.285.000	44.90.52	551.935,33
	06.181.0701.02	55.015023		
	1.	713.229.000	33.90.30	1.470.682,82
	1.	713.229.000	44.90.52	3.431.593,26
	1.	749.285.000	33.90.30	129.733,96
	1.	749.285.000	44.90.52	190.460,99
	06.181.0701.02	55.015024		
	1.	713.229.000	33.90.30	1.306.272,93
	1.	713.229.000	44.90.52	3.047.970,18
	1.	749.285.000	33.90.30	35.516,41
	1.	749.285.000	44.90.52	62.441,98
	06.331.0704.11	04.015025		
	1.	713.229.000	33.90.30	1.009.824,20
	1.	713.229.000	44.90.52	1.009.824,20
	1.	749.285.000	33.90.30	54.320,97
	1.	749.285.000	44.90.52	24.159,14

	1.713.229.000	33.90.30	382.810,58
	1.713.229.000	44.90.52	382.810,58
	1.749.285.000	33.90.30	28.942,74
	1.749.285.000	44.90.52	52.019,90
06.331.07	04.1104.015027		
	1.713.229.000	33.90.30	81.616,08
	1.713.229.000	44.90.52	81.616,08
	1.749.285.000	33.90.30	3.097,79
	1.749.285.000	44.90.52	1.086,33
06.181.07	01.0255.015088		
	1.713.229.000	33.90.30	1.306.272,93
	1.713.229.000	44.90.52	3.047.970,18
	1.749.285.000	33.90.30	34.200,27
	1.749.285.000	44.90.52	128.420,62
06.331.07	04.1104.015089		
	1.713.229.000	33.90.30	292.484,49
	1.713.229.000	44.90.52	292.484,49
	1.749.285.000	33.90.30	71.151,06
	1.749.285.000	44.90.52	113.422,00
Subtotal			37.025.123,08

Órgão 54000	Secretaria de Estado da Administração
	Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Peniter	nciário do E	stado de Santa	
	Catarina (FUI	PESC)		
	14.421.0760.02	20.010920		
	1.	.700.228.00	0 33.90.39	672.000,00
Subtot	al			672.000,00
Total				38.374.153,08

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

		Ano Base: 2024
Subação		
010920	Profissionalização e atividades	laborais do
	sistema prisional e proteção	a vítimas -
	PROTEGE	
014076	Gestão das atividades de resposta a eme	rgências
015022	PM - Enfrentamento à	criminalidade
	violenta/fortalecimento das instituições	
015023	PC - Enfrentamento à	criminalidade
	violenta/fortalecimento das instituições	
015024	PCI - Enfrentamento à	criminalidade
	violenta/fortalecimento das instituições	
015025	PM - Valorização profissional	
015026	PC - Valorização profissional	
015027	PCI - Valorização profissional	
015088	CBM - Enfrentamento à	criminalidade
	violenta/fortalecimento das instituições	
015089	CBM - Valorização profissional	

*Fonte Recurso 1.700.228.000	Outras Transf.de convênios ou
	Repasses da União - Outros
	Convênios, Ajustes e Acordos
	Administrativos - Outras Fontes
	(EC)
1.702.235.000	Outras Transf. de Conv. ou Repasses

dos Municípios - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios - Outras Fontes (EC)

1.713.229.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança

> Pública - FSP - Outras Fontes - (EC) Outras vinculações de transferências - Remuneração de Disp. Bancária -

Outras Fontes - (EC)

**Natureza Despesa

1.749.285.000

33.90.30 Material de Consumo

33.90.39 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 999286

DECRETO Nº 614, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Internaliza as disposições do Ajuste SINIEF nº 9/24, que dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às vítimas da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 6398/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência às vítimas da calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

I – esteja acompanhada da declaração de conteúdo de que trata o Anexo Único deste Decreto: e

II - seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, às Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul ou às entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 7 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024

Florianópolis, 7 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO Marcelo Mendes Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 999288

ANEXO ÚNICO DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (AJUSTE SINIEF Nº 9/24)

	1	DECLARAÇÃ) DI	E CONTE	ÚDO			
	REMETENTE					DESTINATÁRIO		
NOME:				NOME:				
ENDERE	ĒÇO:			ENDERE	ÇO:			
CIDADE:		UF:		CIDADE:				UF:
CEP:	CPF/CNPJ/DOC. ESTRANGEIRO:			CEP:	CPF/CI	NPJ/DOC. ESTRANGEIRO):	
	,	IDENTIFICA	ÇÃC	DOS BE	NS			
ITEM	CON ⁻	ΓΕÚDO				QUANTIDADE	١	/ALOR
				Т	OTAIS			
			ı	PESO TOT	AL (kg)			
		DECL	.AR	AÇÃO				
Dec	laro que se trata de remessa para doaç	ões conforme A	vjuste	e SINIEF nº	09/24.			
	, de	de 2024.				Assinatura do Declara	ante/Re	metente

Cod Mat : 999291

DECRETO Nº 615, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Introduz as Alterações 4.775 e 4.776 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7533/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.775 - O Regulamento passa a vigorar acrescido do art. 110-B, com a seguinte redação:

"Art. 110-B. Com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.762, de 2019, entre 9 de junho de 2024 e 8 de junho de 2025, os tratamentos tributários diferenciados de que trata o art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, aplicam-se às mercadorias importadas originárias de países membros ou associados ao MERCOSUL cuja entrada no País, por via terrestre, e cujo desembaraço aduaneiro ocorram em outra unidade da Federação, desde que a entrada e o desembaraço aduaneiro de mercadorias com valor aduaneiro equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro total das importações originárias de países membros ou associados ao MERCOSUL no mencionado período sejam realizados por meio de portos secos ou zonas alfandegadas situados no Estado.

§ 1º Para fins do cálculo do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo, não serão consideradas as



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração Secretária Adjunta da Administração Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público Rodrigo Fernando Beirão Vice-Governadora Marilisa Boehm

Maria Teresinha Debatin

Gerente do Diário Oficial Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II | CEP: 88.032-000 Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400 www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267 (A) 3665-6269 diariooficial@sea.sc.gov.br www.doe.sea.sc.gov.br

importações das seguintes mercadorias, quando sua entrada ocorrer em outra unidade da Federação:

I – mercadorias relacionadas na Seção LXXV do Anexo 1 deste Regulamento; e

II – mercadorias originárias do Paraguai e do Uruguai.

§ 2º O estabelecimento importador deverá encaminhar à Diretoria de Administração Tributária (DIAT), a cada quadrimestre, relatório informando o cálculo do percentual mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O não atendimento do percentual mínimo de que trata o *caput* deste artigo implicará, em relação às importações de que trata este artigo cuja entrada no País tenha ocorrido em outra unidade da Federação:

 $\mbox{I} - \mbox{o} \mbox{ pagamento integral do imposto, calculado} \mbox{sobre o valor aduaneiro total das respectivas importações;} \label{eq:local_local_local_local}$

 II – o estorno do crédito presumido apropriado sobre a base de cálculo do imposto nas operações próprias das saídas subsequentes às respectivas importações; e

 III – o pagamento do imposto diferido parcialmente nas operações próprias das saídas subsequentes às respectivas importações." (NR)

ALTERAÇÃO 4.776 – O Anexo 1 do RICMS/SC-01 passa a vigorar acrescido da Seção LXXV, conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Até 8 de março de 2025, o Secretário de Estado da Fazenda, de ofício ou mediante provocação,

reavaliará o percentual de que trata o *caput* do art. 110-B do RICMS/SC-01 e a lista de mercadorias de que trata a Seção LXXV do Anexo 1 do RICMS/SC-01, na redação dada pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de junho de 2024.

Florianópolis, 7 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 999293

ANEXO ÚNICO

"Seção LXXV Lista de mercadorias às quais não se aplica o disposto no art. 110-B do Regulamento

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Carnes e miudezas comestíveis	
1.1	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas - Desossadas	0201.30.00
1.2	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas - Desossadas	0202.30.00
1.3	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas - Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas: - Outras peças não desossadas	0204.42.00
1.4	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas. Desossadas	0204.43.00
1.5	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. Da espécie bovina, congeladas. Fígados	0206.22.00
1.6	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105 - De galos ou de galinhas: - Pedaços e miudezas, congelados	0207.14.00
2	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.	
2.1	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99. Salmões-do-pacífico	0302.13.00
2.2	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99. Salmão-do-atlântico e salmão-do-danúbio	0302.14.00
2.3	Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99. Salmão-do-atlântico e salmão-do-danúbio	0303.13.00
2.4	Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 - Outros peixes, exceto fígados, ovas e sêmen: - Cação e outros tubarões - Tubarão-azul (Prionace glauca) - Em pedaços, sem pele	
2.5	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados - Filés de outros peixes, frescos ou refrigerados: - Salmões-do-pacífico	0304.41.00
2.6	Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados. Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	
2.7	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados - Filés de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: - Outros	
2.8	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados - Filés de outros peixes, congelados: - Salmões-do-pacífico	
2.9	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados - Filés de outros peixes, congelados: - Tubarão-azul	0304.88.10
2.10	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados - Filés de outros peixes, congelados: - Outros - Outros	0304.89.90
2.11	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados - Outros: - Outros	0304.99.00
3	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. Alhos. Outros	0703.20.90
4	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões	
4.1	Uvas frescas ou secas (passas). Secas (passas)	0806.20.00
4.2	Maçãs, peras e marmelos, frescos. Maçãs	0808.10.00
4.3	Maçãs, peras e marmelos, frescos. Peras	0808.30.00
4.4	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do Capítulo 08 da NCM - Damascos	0813.10.00
4.5	Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do Capítulo 08 da NCM - Ameixas - Com caroço	0813.20.10
4.6	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do Capítulo 08 da NCM - Ameixas. Sem caroço	0813.20.20

4.7	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do Capítulo 08 da NCM - Outra fruta - Peras	0813.40.10
4.8	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do Capítulo 08 da NCM - Outra fruta - Outra	0813.40.90
5	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.	
5.1	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil). De trigo	1101.00.10
5.2	Malte, mesmo torrado. Não torrado. Inteiro ou partido	1107.10.10
5.3	Malte, mesmo torrado - Torrado - Inteiro ou partido	1107.20.10
6	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	1509.20.00
7	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
7.1	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue De aves da posição 01.05: - De aves da espécie Gallus domesticus - Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso	1602.32.30
7.2	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas. Moluscos. Mexilhões	1605.53.00
8	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	
8.1	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético. Tomates inteiros ou em pedaços	2002.10.00
8.2	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. Batatas	2004.10.00
8.3	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06 Produtos hortícolas homogeneizados	2005.10.00
8.4	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06 Batatas	2005.20.00
8.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. Azeitonas	2005.70.00
8.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas. Outros	2005.99.00
8.7	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Pêssegos, incluindo as nectarinas. Em água edulcorada, incluindo os xaropes	2008.70.10
9	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.	
9.1	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. Vinhos espumantes e vinhos espumosos. Tipo champanha (champagne)	2204.10.10
9.2	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. Vinhos espumantes e vinhos espumosos. Outros	2204.10.90
9.3	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool. Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	2204.21.00
9.4	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	2205.10.00
10	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos: - Óleos leves e preparações - Hexano comercial	2710.12.10
11	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. Agentes orgânicos de superfície (exceto	3402.31.00
	sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01. Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados	

" (NR)

Cod. Mat.: 999295

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

ATO nº 562 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SAP, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SAP 28235/2024, PAULO CESAR JONCK, mat. nº 0313775-9-02, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO II, lotado na SEA, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado

VÂNIO BOING Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 999226

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FCEE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Extrato do Termo de Colaboração 2024TR580, conforme as normas previstas no Decreto nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014. Participantes: Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA de CURITI-BANOS/SC. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$5.703.038,40. Do Objeto: Ampliar e garantir assistência educacional, terapêutica e clínica, além de custear a manutenção da entidade, visando proporcionar um atendimento de qualidade aos educandos.. Vigência: O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/04/2029. Data da assinatura do termo: 07/06/2024. Signatários: Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Tolentino José Pinheiro Neto, Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA de CURITIBANOS/SC. SCC 3581/2024

Extrato do Termo de Colaboração 2024TR633, conforme as normas previstas no Decreto nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014. Participantes: Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de PALHOCA/SC. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$31.609.087.20. Do Objeto: Contratação de profissionais para as atividades pedagógicas em acordo à enturmação e de outras áreas, bem como custear as despesas com manutenção e custeio, primando pela qualidade dos serviços oferecidos. Vigência: O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/04/2029. Data da assinatura do termo: 07/06/2024. Signatários: Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e **Elder Eder Martins**, Presidente da **Associação** de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de PALHOÇA/SC. SCC 3373/2024

Extrato do Termo de Colaboração 2024TR614, conforme as normas previstas no Decreto nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014. Participantes: Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de JOSÉ BOITEUX/SC. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$6.976.664,40. Do Objeto: Manter a continuidade dos atendimentos aos educandos por meio de pagamentos e gastos com encargos de profissionais contratados, bem como com as demais despesas da instituição a fim de manter a qualidade nos atendimentos. Vigência: O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/04/2029. Data da assinatura do termo: 07/06/2024. Signatários: Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Ademar de Andrade, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de JOSÉ BOITEUX/SC. SCC 3118/2024

Extrato do Termo de Colaboração 2024TR630, conforme as normas previstas no Decreto nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014. Participantes: Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CRICIÚMA/SC. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$26.129.674,80. Do Objeto:

Manter a continuidade dos atendimentos dos educandos por meio da contratação de profissionais e quitação das despesas gerais da entidade. Vigência: O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/04/2029. Data da assinatura do termo: 07/06/2024. Signatários: Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Eduardo Reis de Farias, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CRICIÚMA/SC. SCC 3336/2024

Extrato do Termo de Colaboração 2024TR543, conforme as normas previstas no Decreto nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014. Participantes: Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CAMPO BELO DO SUL/SC. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$915.907,20. Do Objeto: Pagamento das despesas de recursos humanos e as demais despesas de custeio da instituição. Vigência: O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/04/2029. Data da assinatura do termo: 07/06/2024. Signatários: Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Vera Luci Branco Antunes, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CAMPO BELO DO SUL/SC. SCC 3441/2024

Extrato do Termo de Colaboração 2024TR595, conforme as normas previstas no Decreto nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014. Participantes: Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de ALFREDO WAGNER/SC. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$1.170.831,35. Do Objeto: Pagamento dos profissionais de diversas áreas e sas despesas necessárias para a manutenção da instituição, possibilitando o atendimento aos educandos. Vigência: O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/04/2029. Data da assinatura do termo: 07/06/2024. Signatários: Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Albertina Marques Rover, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de ALFREDO WAGNER/SC. SCC 3492/2024

Cod. Mat.: 999270



CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Agora é possível receber e-mails das matérias Diário Oficial SC

A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE



Clique aqui para acessar esse serviço